

# Relatório de Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

Apuração do RWA e PR – Circ. 3.678



## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 3  |
| 2. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.....  | 3  |
| 2.1. RISCO DE CRÉDITO .....   | 3  |
| 2.2. RISCO DE MERCADO.....  | 4  |
| 2.2.1. Definição.....   | 4  |
| 2.2.2. Estrutura de Gerenciamento de Risco de Mercado.....                          | 5  |
| 2.2.3. Metodologia.....   | 5  |
| 2.2.4. Apreçamento de Instrumentos Financeiros avaliados pelo Valor de Mercado..... | 6  |
| 2.2.5. Valores Expostos ao Risco de Mercado em 30/06/2016.....                      | 7  |
| 2.3. RISCO DE LIQUIDEZ .....  | 8  |
| 2.3.1. Definição.....   | 8  |
| 2.3.2. Estrutura de Gerenciamento de Risco de Liquidez .....                        | 8  |
| 2.3.3. Metodologia.....   | 8  |
| 2.3.4. Informações – Gestão de Liquidez.....  | 9  |
| 2.4. RISCO OPERACIONAL .....  | 10 |
| 2.4.1. Definição.....   | 10 |
| 2.4.2. Parcela de Risco Operacional em 30/06/2016.....                              | 10 |
| 2.5. GERENCIAMENTO DE CAPITAL.....  | 10 |
| 3. PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA.....  | 11 |
| 3.1. Detalhamento do Patrimônio de Referência .....                                 | 11 |
| 3.2. RWA (Risk-Weighted Assets).....  | 12 |
| 3.3. Avaliação de Suficiência e Adequação do Patrimônio de Referência .....         | 13 |
| 3.4. Razão de Alavancagem.....  | 16 |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 20 |

## **1. INTRODUÇÃO**

O Grupo Confidence está organizado sob a forma de Conglomerado Financeiro, que opera no mercado de câmbio, oferecendo seus produtos para os segmentos de turismo, industrial, comercial e de serviços.

O Público alvo é composto pelas corretoras de câmbio, bancos, empresas importadoras e exportadoras, empresas que enviam seus colaboradores para viagens de negócios no exterior e pessoas físicas que viajam a passeio ou necessitam receber ou efetuar remessas internacionais.

O gerenciamento de riscos do Grupo Confidence é fundamentado nas estratégias estabelecidas pela Diretoria, sendo normatizado por Políticas que seguem a regulamentação vigente e realizado por meio de mecanismos desenvolvidos e seguidos pelas áreas de controle (Controladoria, Controles Internos e Tesouraria).

Dentre os mecanismos utilizados encontram-se a realização de operações de hedge, utilização de sistema específico que fornece suporte para o gerenciamento dos riscos e o estabelecimento de limites de exposição aos riscos, que são aprovados pela Diretoria e orientados à estratégia do negócio.

O presente relatório tem por objetivo divulgar as informações referentes à gestão de riscos, em consonância com o disposto na Circular 3678 do Banco Central do Brasil, estando em conformidade com as políticas internas de divulgação de informações.

As informações relativas à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e adequação do Patrimônio Referência (PR) foram elaboradas com base no balancete consolidado do grupo Confidence, denominado Conglomerado Prudencial. Os valores apresentados estão expressos em milhares de Reais.

## **2. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

### **2.1. RISCO DE CRÉDITO**

A definição de Risco de Crédito corresponde a possibilidade de ocorrer perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, bem como à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, a redução de ganhos ou remunerações, as vantagens concedidas na renegociação, aos custos de recuperação e a outros valores relativos ao descumprimento de obrigações financeiras da contraparte.

O Grupo Confidence não realiza operações de crédito tais como empréstimos, financiamentos ou desconto de títulos, razão pela qual mantém uma estrutura reduzida, compatível com o grau de complexidade e necessidades exigidas, para a identificação, mensuração, controle e, mitigação do risco de crédito tradicional.

A mensuração e gestão do risco de crédito se dá por meio da apuração da parcela de risco denominada RWACPAD, que é a somatória de nossas exposições ponderadas por seus respectivos Fatores de Risco, estabelecida

pelo Banco Central do Brasil e, que compõe o Documento de Limites Operacionais – DLO.

Nos últimos três trimestres, os ativos ponderados ao risco de crédito, conforme metodologia estabelecida pelo Bacen, apresentavam os seguintes valores, por faixa de fator de ponderação:

| R\$ - mil                            | dez/15                  | mar/16                  | jun/16                  |
|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Cadoc                                | 4060                    | 4060                    | 4060                    |
| <b>Exposição ao Risco de Crédito</b> | <b>Valor do RWACPAD</b> | <b>Valor do RWACPAD</b> | <b>Valor do RWACPAD</b> |
| FPR 0%                               | -                       | -                       | -                       |
| FPR 2%                               | 6                       | 10                      | 2                       |
| FPR 20%                              | 5.409                   | 6.658                   | 8.750                   |
| FPR 35%                              | -                       | -                       | -                       |
| FPR 50%                              | 5.881                   | 5.437                   | 1.500                   |
| FPR 75%                              | -                       | -                       | -                       |
| FPR 100%                             | 27.492                  | 22.408                  | 18.089                  |
| FPR 300%                             | -                       | -                       | -                       |
| <b>RWACPAD</b>                       | <b>38.788</b>           | <b>34.513</b>           | <b>28.341</b>           |
| <b>PR Mínimo Requerido para RWA</b>  | <b>4.267</b>            | <b>3.796</b>            | <b>3.117</b>            |

Os ativos foram ponderados pelos Fatores 0%, 2%, 20%, 50% e 100%, conforme o tipo de ativo e prazo de vencimento, além de considerar a contraparte envolvida na transação.

Os ativos ponderados pelo fator de risco igual a zero, são constituídos por títulos públicos e disponibilidades em moeda nacional e estrangeira. Os ativos ponderados a 20% e 50% são constituídos basicamente por operações de câmbio (posições compradas e vendidas a liquidar) no mercado a vista e depósitos em garantia, respectivamente. Os ativos ponderados a 2% referem-se a operações realizadas na BM&F Bovespa e, os ponderados a 100% são constituídos por ativos imobilizados, intangíveis e outros créditos.

## 2.2. RISCO DE MERCADO

### 2.2.1. Definição

Risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo Grupo Confidence.

Os principais riscos de mercado considerados pelo Grupo Confidence são:

- **Risco Cambial:** Os riscos em ativos e passivos referenciados em moedas estrangeiras, principal foco de negociação do Grupo Confidence, são apurados de acordo com a Circular 3.641/13 e Resolução 4.193/13.
- **Juros Pré:** Para os ativos e passivos expostos ao risco de taxas de juros pré-fixados, os cálculos de risco são feitos de acordo com as instruções contidas na Circular 3.634/13 e Resolução 4.193/13.
- **Cupom Cambial:** Para os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de moedas, em que há uma parcela de risco pré-fixado em combinação com os riscos decorrentes da variação do preço de moedas, realiza-se o cálculo com base na Circular 3.635/13 e Resolução 4.193/13.

- **Cupom de Inflação:** Os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de inflação são calculados de acordo com a Circular 3.636/13 e Resolução 4.193/13.
- **Cupom de Juros:** Os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de juros são calculados de acordo com a Circular 3.637/13 e Resolução 4.193/13.
- **Risco de Ações:** Os riscos de ativos e passivos constituídos por ações ou instrumentos financeiros derivativos cujo ativo objeto sejam ações, são apurados de acordo com a Circular 3.638/13 e Resolução 4.193/13.

### **2.2.2. Estrutura de Gerenciamento de Risco de Mercado**

Fazem parte da estrutura de gerenciamento de risco de mercado:

- Diretor de Tesouraria – membro do comitê executivo, responsável por coordenar as atividades da Tesouraria e Back-Office, pelo acompanhamento da liquidez e disponibilidade de recursos para as atividades do Grupo Confidence e pelo estabelecimento de limites para os operadores;
- Diretor de Controles Internos – responsável por implantar e disseminar a cultura de gerenciamento de riscos, além de mapear os riscos apresentados pelo Grupo Confidence no âmbito operacional e de negócios;
- Gerente de Tesouraria – responsável por monitorar o giro das unidades de venda e evitar exposição ao risco, acompanhar o mercado e comprar / vender moedas estrangeiras no momento mais oportuno.
- Controladoria – responsável por administrar o sistema que controla o risco e fornecer informações para as demais áreas que participam da gestão do risco.

### **2.2.3. Metodologia**

A Gestão do Risco de Mercado é realizada por meio de sistema, altamente reconhecido no mercado financeiro que, dentre suas funcionalidades, oferece:

- Repositório de informações sobre operações sujeitas ao risco de mercado;
- Cálculos de marcação a mercado;
- Relatórios diários e mensais para atendimento às normas estabelecidas pelo Bacen. Ex.: Relatório DDR – Demonstrativo de Risco Diário, Relatório DRM – Demonstrativo de Risco de Mercado e Relatório DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais;
- Gráficos com informações sobre o consumo de capital para cada tipo de risco;
- Testes de estresse; e
- Informações sobre o potencial de alavancagem.

Os modelos adotados e parametrizados no sistema para medição dos riscos seguem as orientações dadas pelo Bacen por meio de Resoluções, Circulares e Cartas-Circulares.



A realização de *hedges* para mitigação do risco de mercado é exclusiva para operações de Bank Notes, onde são utilizadas operações BMF e FOREX como *hedge* no Banco e operações de BMF para USD e EURO como hedge na Corretora.

Os controles sobre os limites de exposição ao risco de mercado são realizados diariamente pelo sistema mencionado anteriormente e por meio de projeções de consumos de limites.

As informações obtidas a partir dos controles realizados são divulgadas para os envolvidos no gerenciamento de risco de mercado, que discutem a melhor alternativa para evitar desenquadramentos em relação aos limites estabelecidos e, em particular, na comparação do Patrimônio de Referência Exigido em relação ao Patrimônio de Referência.

#### **2.2.4. Apreçamento de Instrumentos Financeiros avaliados pelo Valor de Mercado.**

Em dezembro de 2014, o CMN publicou a Resolução nº 4389. Esta resolução estabeleceu procedimentos mínimos a serem observados no processo de apreçamento de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e fixou parâmetros para a necessidade de aplicação, ou não, dos Ajustes Prudenciais incidentes sobre tais exposições e, seus consequentes efeitos sobre o Patrimônio de Referência.

O Grupo Confidence manterá processo para avaliar sua adequação às necessidades do apreçamento de ativos financeiros de forma a estabelecer e reportar a sua posição financeira e exposição aos riscos de mercado, com os seguintes princípios:

- I. Amplitude - Todos os ativos financeiros exigidos avaliados pelo valor de mercado.
- II. Comprometimento - O Grupo compromete-se em garantir que os preços utilizados reflitam os preços de mercado. Na impossibilidade de observação destes, despenderá seus melhores esforços para estimar os preços de mercado dos ativos, caso sejam efetivamente negociados.
- III. Frequência - A Marcação a Mercado será diária.
- IV. Formalismo - O Grupo formaliza o seu processo e sua metodologia de Marcação a Mercado através de Manual.
- V. Objetividade - As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados nos processos de Marcação a Mercado serão obtidas preferencialmente de fontes externas e independentes.
- VI. Consistência - O mesmo ativo não poderá ter critérios diferentes de precificação, entre as empresas do Grupo, ou de setores pertencentes as mesmas.
- VII. Transparência - Os princípios e as metodologias de Marcação a Mercado utilizados pelo Grupo são públicos e poderão ser

disponibilizados aos seus clientes, órgãos reguladores e fiscalizadores, sempre que solicitados formalmente.

VIII. Melhores Práticas - Os processos e as metodologias utilizados pelo Grupo seguem as melhores práticas de Mercado.

### 2.2.5. Valores Expostos ao Risco de Mercado em 30/06/2016

Não há operações fora da carteira de negociação ou operações de venda ou transferência de ativos ou oriundos de securitização, em razão do tipo de negócio operado pela instituição.

Na data-base de 30 de junho de 2016, a exposição total ao risco de mercado demandou a alocação de capital no valor de R\$ 10.734 (equivalente ao RWAmér = R\$ 108.700) conforme quadro abaixo:

| Parcela      | Exposição  | Circular | R\$ - mil     |              |               |
|--------------|--|----------|---------------|--------------|---------------|
|              |  |          | dez/15        | mar/16       | jun/16        |
| PJUR-1       | Variação de taxa de juros pré-fixada   | 3.634/13 | 1             | 1            | 1             |
| PJUR-2       | Variação de taxa de cupons de moeda estrangeira  | 3.635/13 | -             | -            | 44            |
| PJUR-3       | Variação de taxa de cupons de índices de preços  | 3.636/13 | -             | -            | -             |
| PJUR-4       | Variação de taxa de cupons de taxa de juros  | 3.637/13 | -             | -            | -             |
| PCOM         | Variação do preço de commodities   | 3.639/13 | -             | -            | -             |
| PACS         | Variação do preço de ações   | 3.638/13 | -             | -            | -             |
| PCAM         | Variação da exposição em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial | 3.641/13 | 10.857        | 9.278        | 10.689        |
| <b>Total</b> | <b>Risco de Mercado</b>  |          | <b>10.858</b> | <b>9.280</b> | <b>10.734</b> |
| RWAmér       | (TOTAL / FATOR F)  |          | 98.709        | 93.971       | 108.700       |
| Fator F      |  |          | 11,000%       | 9,875%       | 9,875%        |

A maior exposição ao risco de mercado é aquela sujeita à variação e diferença de taxas em transações com moedas estrangeiras, decorrentes de operações para clientes com fins comerciais e de turismo, foco de negócios do grupo. O risco é mitigado por operações de hedge, estando enquadrado nos limites operacionais estabelecidos pelo Banco Central. O limite máximo é de 30% do Patrimônio de Referência. Em dezembro/15, março/16 e junho/16 a razão entre a Pcam e o Patrimônio de Referência foi de 21,6%, e, 20,5% e 27,8%, respectivamente.

A parcela do risco dos juros pré-fixados tem pouco impacto em nossa matriz de risco. As exposições são mantidas para atenderem a liquidez do grupo e seus respectivos vencimentos são de curto prazo. As posições em títulos públicos, expostos ao cupom de taxa de juros, contribuíram minimamente no cálculo do risco de mercado. O risco de mercado decorrente de exposições sujeitas a variação das taxas dos cupons de moedas estrangeiras originou-se de operações de hedge da carteira de câmbio.

Os ativos financeiros atrelados à variação cambial, negócio principal do grupo Confidence, foram responsáveis, em junho de 2016, quase que pela totalidade do risco de mercado.

Conforme Art. 12 da circular 3.678 de 31 de outubro de 2013, deve ser divulgado o valor total da carteira de negociação, segmentado por fator de risco de mercado relevante, destacando posições compradas e vendidas.

Distribuição por fator de risco:

| Carteira de Negociação | R\$ - mil |           |         |          |         |          |
|------------------------|-----------|-----------|---------|----------|---------|----------|
|                        | dez-15    |           | mar-16  |          | jun-16  |          |
|                        | Compra    | Venda     | Compra  | Venda    | Compra  | Venda    |
| Taxas de Juros         | 11.102    | (11.047)  | 22.500  | (10.998) | 25.012  | (11.803) |
| Cupom de Moedas        |           |           |         |          | 4.497   | (803)    |
| Taxas de Câmbio        | 110.226   | (103.662) | 169.017 | (83.352) | 100.223 | (96.120) |

Não há operações fora da carteira de negociação ou operações de venda ou transferência de ativos ou oriundos de securitização, em razão do tipo de negócio operado pela instituição.

## 2.3. RISCO DE LIQUIDEZ

### 2.3.1. Definição

É a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento do Grupo Confidence, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

### 2.3.2. Estrutura de Gerenciamento de Risco de Liquidez

Fazem parte da estrutura de gerenciamento de risco de liquidez:

- Presidente – membro do comitê executivo, responsável por coordenar as atividades da Corretora e do Banco, juntamente com os demais diretores.
- Diretor de Tesouraria – membro do comitê executivo, responsável por coordenar as atividades da Tesouraria e Back-Office, pelo acompanhamento da liquidez e disponibilidade de recursos para as atividades do Grupo Confidence e pelo estabelecimento de limites para os operadores;
- Gerente de Tesouraria – responsável por monitorar o giro das unidades de venda e evitar exposição ao risco, acompanhar o mercado e comprar / vender moedas estrangeiras no momento mais oportuno.
- Controladoria – responsável por administrar o sistema que controla o risco e fornecer informações para as demais áreas que participam da gestão do risco.

### 2.3.3. Metodologia

Diante do baixo risco de liquidez apresentado pelo Grupo Confidence, o gerenciamento do risco de liquidez é realizado basicamente por meio da análise do histórico dos fluxos de caixa de reais e moeda estrangeira no curto e médio prazo. Com base nessa análise, é realizada projeção do fluxo com o intuito de garantir a disponibilidade e a liquidez das moedas nas diversas praças de atuação do Grupo Confidence.

As projeções de fluxo de curto e médio prazo são controladas por meio de sistema específico, enquanto as projeções que envolvem o longo



prazo estão diretamente ligadas às metas de vendas estipuladas para os próximos meses e anos.

Todas as operações realizadas pelo Grupo Confidence que influenciam em sua liquidez são tratados via sistema, dessa forma é possível realizar conciliações diárias, assim como gerar mapas e relatórios para o acompanhamento da liquidez. Adicionalmente existe o acompanhamento da liquidez em tempo real, por meio de monitores instalados em locais chave, onde é possível acompanhar as seguintes informações:

- Saldos de moeda estrangeira em espécie: (D+0 e previsões para D+1 e D+2);
- Saldos de disponibilidades no exterior: (contas estrangeiras) - (D+0 e previsões para D+1 e D+2);
- Conta reserva: (Reais) - (D+0 e previsões para D+1 e D+2);
- Títulos públicos;
- Saldo do depósito em garantia (BM&F);
- Saldo de espécie – R\$.

O grupo Confidence, com o intuito de mitigar ainda mais o risco de liquidez que possui, adota uma política de manter porcentagem expressiva de seu patrimônio líquido investidos em títulos públicos.

Além dos controles diários acima mencionados, mensalmente, com base em instruções dadas pelo Banco Central do Brasil, são apurados valores de ativos negociáveis e passíveis exigíveis em três fluxos de tempo, que compreendem prazos até 30 dias, de 30 a 60 dias e de 60 a 90 dias.

#### **2.3.4. Informações – Gestão de Liquidez**

Conforme metodologia estabelecida pelo Bacen, os ativos e passivos considerados na gestão de risco de liquidez imediata eram os seguintes:

|  | R\$ - mil |         |         |
|--|-----------|---------|---------|
|  | dez/15    | mar/16  | jun/16  |
| Ativos Negociáveis   |           |         |         |
| Disponibilidade no País  | 19.706    | 18.554  | 27.735  |
| Disponibilidade em Moedas Estrangeiras   | 163.961   | 144.753 | 166.765 |
| Títulos Públicos Federais no País - Livres   | 14.749    | 14.701  | 14.943  |
| Operações Compromissadas Lastreadas em Ativos Negociáveis em Mercado de Ativos - Posição Bancada | 11.102    | 22.500  | 24.999  |

Conforme informações que constam do quadro acima, a maior concentração de ativos negociáveis era composta por valores em moedas estrangeiras depositados no exterior e disponibilidades em moeda estrangeira no país.

Além dos ativos negociáveis, também constituíam a liquidez de curto prazo do grupo, na categoria demais ativos negociáveis o valor de R\$ 67.124 em junho/16.

Os passivos exigíveis em curto prazo, no cenário de 30, 60 e até 90 dias é composto conforme quadro a seguir:

|                          | R\$ - mil |        |        |
|--------------------------|-----------|--------|--------|
| Passivos Exigíveis       | dez/15    | mar/16 | jun/16 |
| Operações Compromissadas | 10.999    | 10.998 | 11.803 |
| Outras Captações no País | 38.217    | 36.376 | 38.020 |

Além do valor que consta da categoria outros passivos, também compõem o saldo de passivos com vencimentos até 90 dias operações no valor de R\$ 116.283 em junho/16.

Considerando os ativos e passivos cujos vencimentos se enquadram nos critérios de curto prazo estabelecido pelo Bacen para a gestão do risco de liquidez, o grupo Confidence possuía na data-base de junho de 2016, ativos de R\$ 318.179 e passivos no valor de R\$ 294.832. A gestão e controle dos ativos e passivos dão elevada segurança ao grupo em relação ao risco de liquidez, tanto em moedas estrangeiras quanto na moeda nacional.

## **2.4. RISCO OPERACIONAL**

### **2.4.1. Definição**

A definição conceitual estabelecida por meio da Resolução 3.380/2006 do Conselho Monetário Nacional descreve que o Risco Operacional é caracterizado pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de erros, falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. O CMN também considera o risco legal como integrante ou sub-risco do risco operacional, pois tais riscos geralmente estão associados à inadequação ou deficiência em contratos firmados, bem como em sanções motivadas pelo descumprimento de dispositivos legais ou a indenizações por danos a terceiros decorrentes de atividades realizadas pela instituição.

O risco operacional, em muitos casos, está diretamente ligado à tomada de decisões por parte de uma empresa, pois comportam maior ou menor risco em face de um mercado competitivo e em constante evolução e crescimento.

### **2.4.2. Parcela de Risco Operacional em 30/06/2016**

Em junho de 2016 a parcela do risco operacional, denominada RWAOPAD, para fazer frente a potenciais perdas com o risco operacional, foi calculado em R\$ 56.490.

O cálculo segue a metodologia da Abordagem do Indicador Básico, que considera todas as Receitas de Intermediação Financeira deduzidas das Despesas de intermediação Financeira. A forma de cálculo, por determinação do BC, foi simplificada para compatibilizar-se com as informações contábeis disponíveis do Conglomerado Prudencial.

## **2.5. GERENCIAMENTO DE CAPITAL**

A estrutura de gerenciamento de capital mantém processos contínuos de monitoramento e controle dos níveis adequados de capital para fazer face aos riscos inerentes as atividades do Banco, alinhado ao plano de negócios estabelecido pela Diretoria.

Esta estrutura é responsável pela elaboração de políticas e estratégias que estabeleçam mecanismos e procedimentos que possibilitem a identificação e análise dos riscos relevantes aos quais o Banco está exposto no intuito de manter o capital compatível com tais riscos. Adicionalmente, é responsável pela divulgação periódica de relatórios gerenciais sobre a adequação do capital, a elaboração do plano de capital para o horizonte de três anos, a simulação de eventos severos e condições extremas de mercado, bem como a avaliação destes impactos sobre o capital. A estrutura organizacional de gerenciamento de capital está em conformidade com as regulamentações locais e com as melhores práticas do mercado.

### 3. PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA

Em conformidade com as Resoluções nº 4.192/13 e 4.278/13, além de regulamentações complementares, o Grupo Confidence preocupa-se em manter um Patrimônio de Referência (PR) compatível com os riscos inerentes as suas atividades, para tanto o processo de Adequação do Patrimônio de Referência é acompanhado diariamente através do atendimento aos requerimentos regulatórios previstos pelo BACEN.

O Patrimônio de Referência (PR) é composto pelo Nível I. Este é o parâmetro que possibilita o monitoramento e a verificação do cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pelo BACEN, onde:

- Capital Principal – Composto pelo Patrimônio Líquido deduzido dos Ajustes Prudenciais;
- Patrimônio de Referência Nível I - Composto pelo somatório do Capital Principal e Capital Complementar;
- Patrimônio de Referência Nível II - Composto por instrumentos elegíveis, basicamente dívidas subordinadas, sujeitos a limitações prudenciais.

O Patrimônio de Referência deve ser apurado sob a seguinte base consolidada:

- Conglomerado Prudencial – consolidado das empresas do grupo, que são instituições financeiras e empresas assemelhadas.

#### 3.1. Detalhamento do Patrimônio de Referência

| R\$ - mil  | dez/15  | mar/16  | jun/16  |
|--|---------|---------|---------|
| Patrimônio de Referência (PR)                            | 50.372  | 45.329  | 38.415  |
| Patrimônio de Referência Nível (PR_Nível I)              | 50.372  | 45.329  | 38.415  |
| Capital Principal - CP                                   | 50.372  | 45.329  | 38.415  |
| Capital Social   | 44.000  | 40.437  | 40.437  |
| Reservas de Capital Reavaliação de Lucros                | 15.342  | 15.979  | 15.479  |
| Contas de Resultado Credoras                             | 353.271 | 129.708 | 267.336 |
| Ganhos não Realizados de Ajuste de Avaliação Patrimonial | -       | -       | -       |
| Dedução do Capital Principal                             | 362.241 | 140.795 | 284.837 |
| Contas de Resultado Devedoras                            | 356.197 | 131.167 | 275.481 |
| Ajustes Prudencias                                       | 6.044   | 9.628   | 9.356   |
| Capital Complementar - CC                                | -       | -       | -       |
| Patrimônio de Referência Nível II (PR_Nível II)          | -       | -       | -       |

Para mais informações relativas a composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR vide Anexo 1 em conformidade com a Circular 3.678/13.

### **3.2.RWA (Risk-Weighted Assets)**

Com o objetivo de implementar no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, o Bacen, emitiu, em março de 2013, normas acerca da nova definição de capital e dos requerimentos de capital regulamentar que passaram a vigorar a partir de 1º de outubro de 2013.

De acordo com a Resolução CMN 4.193, para fins do cálculo dos requerimentos mínimos e do adicional de capital principal, deve ser apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco:

- **RWA, obtido pela soma das seguintes parcelas:**
- **RWACPAD** = parcela relativa às exposições ao risco de crédito;
- **RWACAM** = parcela relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial dividido pelo fator "F" definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- **RWAJUR** = parcela relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros, cupons de juros e cupons de preços e classificadas na carteira de negociação dividido pelo fator "F" definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- **RWACOM** = parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities) dividido pelo fator "F" definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- **RWAACS** = parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação dividido pelo fator "F" definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- **RWAOPAD** = parcela relativa ao cálculo de capital requerido para o risco operacional dividido pelo fator "F" definido no artigo 4 da Res. 4193/13.

Para os cálculos das parcelas mencionadas a seguir, foram observados os procedimentos divulgados pelo BACEN, por meio das Circulares e Cartas-Circulares, e pelo CMN, por meio de Resoluções.

Conglomerado R\$ - mil

| Parcelas | dez/15 | mar/16 | jun/16  |
|----------|--------|--------|---------|
| RWACpad  | 38.788 | 34.513 | 28.341  |
| RWAjur1  | 10     | 12     | 15      |
| RWAjur2  |        |        | 447     |
| RWAjur3  |        |        |         |
| RWAjur4  |        |        |         |
| RWAacs   |        |        |         |
| RWAcom   |        |        |         |
| RWAcam   | 98.708 | 93.959 | 108.238 |
| RWAopad  | 61.802 | 56.490 | 56.490  |

|                                   |         |         |         |
|-----------------------------------|---------|---------|---------|
| Fator F                           | 11,000% | 9,875%  | 9,875%  |
| Parcelas                          | dez/15  | mar/16  | jun/16  |
| Total dos Ativos Ponderados (RWA) | 199.307 | 184.974 | 193.530 |

|                                |        |        |        |
|--------------------------------|--------|--------|--------|
| PR Mínimo Requerido para (RWA) | 21.924 | 18.266 | 19.111 |
|--------------------------------|--------|--------|--------|

|       |        |        |        |
|-------|--------|--------|--------|
| PR_LB | 50.372 | 45.329 | 38.415 |
|-------|--------|--------|--------|

|  |        |        |        |
|--|--------|--------|--------|
| Margem (Folga de Capital) de Capital (PR_LB-PRE) | 28.448 | 27.063 | 19.304 |
|--|--------|--------|--------|

|                    |        |        |        |
|--------------------|--------|--------|--------|
| Índice de Basileia | 25,27% | 24,51% | 19,85% |
|--------------------|--------|--------|--------|

|                        |        |        |        |
|------------------------|--------|--------|--------|
| Índice de Imobilização | 42,55% | 36,53% | 39,22% |
|------------------------|--------|--------|--------|

|                            |        |        |        |
|----------------------------|--------|--------|--------|
| Exposição Cambial / PR (%) | 21,56% | 20,47% | 27,82% |
|----------------------------|--------|--------|--------|

### 3.3. Avaliação de Suficiência e Adequação do Patrimônio de Referência

A estrutura de gerenciamento de capital considera os atuais níveis de capital regulatório suficientes para fazer face aos riscos a que o Banco está sujeito. São realizadas avaliações contínuas e monitoramento constantes dos níveis de capital em consonância com o planejamento estratégico e, inclusive, em função de possíveis mudanças regulatórias ou de mercado.

Os requerimentos mínimos de capital seguem o conjunto de normas exigidos pelo Bacen, reproduzindo os padrões globais de requerimento de capital de instituições financeiras e assemelhadas, conhecidos como Basileia III. São expressos na forma de índices obtidos pela relação entre o Patrimônio de Referência (PR), ou Capital Total, composto pelo Nível I (que compreende o capital principal e o capital complementar) e pelo Nível II e os ativos ponderados pelo risco (RWA).

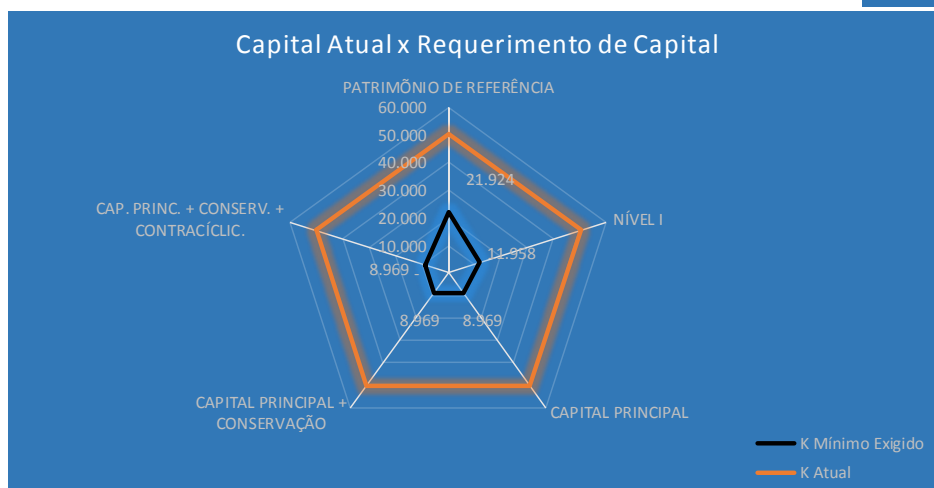
O requerimento mínimo de Capital Total (PR) correspondeu a um índice de 11% de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, e decairá gradualmente até 8% em 1º de janeiro de 2019. Em contrapartida, conforme as normas do BACEN, estabeleceu-se o Adicional de Capital Principal (ACP), que corresponde à soma das parcelas ACPConservação, ACPContracíclico e ACPSistêmico que, em conjunto e ao longo do tempo, exigirá maior qualidade e caráter permanente do Patrimônio de Referência. Neste cenário, o Capital Principal ganha maior importância e será determinante no cálculo das exigências de Capital Mínimo.

Conforme a Resolução nº 4.193 de março/13 e Resolução 4.443 de outubro/15 serão requeridos os seguintes percentuais para o Patrimônio de Referência e Capital Principal:

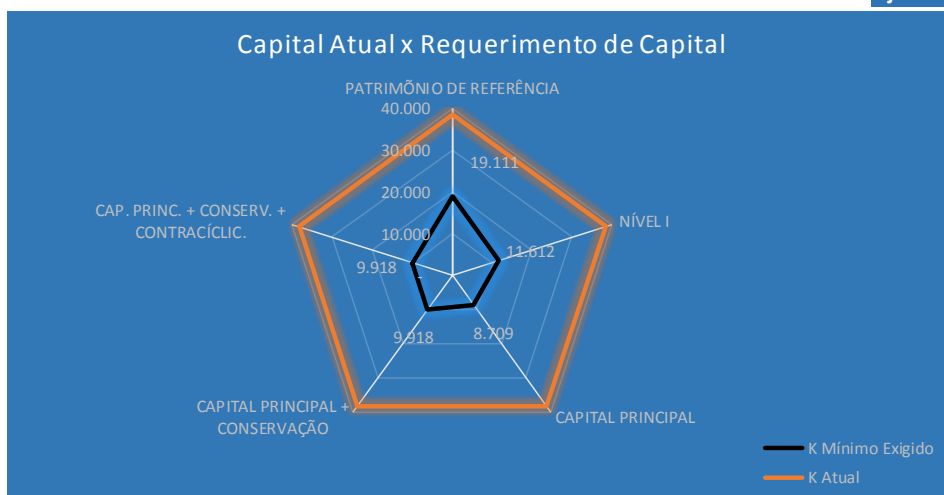
| Basileia III - Cronograma de Implantação | 2015           | 2016          | 2017          | 2018          | 2019           |
|--|----------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| <b>Capital Principal</b>                 | <b>4,500%</b>  | <b>4,500%</b> | <b>4,500%</b> | <b>4,500%</b> | <b>4,500%</b>  |
| Nível I                                  | 6,000%         | 6,000%        | 6,000%        | 6,000%        | 6,000%         |
| <b>Patrimônio de Referência</b>          | <b>11,000%</b> | <b>9,875%</b> | <b>9,250%</b> | <b>8,625%</b> | <b>8,000%</b>  |
| Adicional de Capital Principal (ACP)     | <b>0,000%</b>  | <b>1,250%</b> | <b>3,000%</b> | <b>4,750%</b> | <b>7,000%</b>  |
| de Conservação                           | 0,000%         | 0,625%        | 1,250%        | 1,875%        | 2,500%         |
| Contracíclico                            | 0,000%         | 0,625%        | 1,250%        | 1,875%        | 2,500%         |
| de Importância Sistêmica                 | 0,000%         | 0,000%        | 0,500%        | 1,000%        | 2,000%         |
| <b>Capital Principal + ACP</b>           | <b>4,500%</b>  | <b>5,750%</b> | <b>7,500%</b> | <b>9,250%</b> | <b>11,500%</b> |

Os gráficos abaixo foram gerados com base na posição de 31/12/2015, 30/06/2016 e 31/01/2019. O comparativo entre a posição de dez/15 e jun/16 demonstra que a fase de transição, aumento dos requerimentos sobre o Capital Principal, teve pequeno impacto para o Conglomerado Confidence. Destaca-se ainda, que no primeiro semestre de 2016, ocorreu a redução do Patrimônio de Referência (-23,7% em relação a Dez/15) e mesmo com a oneração do Fator "F" sobre as parcelas de RWA, o Índice de Basileia ficou em 19,8%, muito acima do requerido (9,875%).

dez-15



jun-16

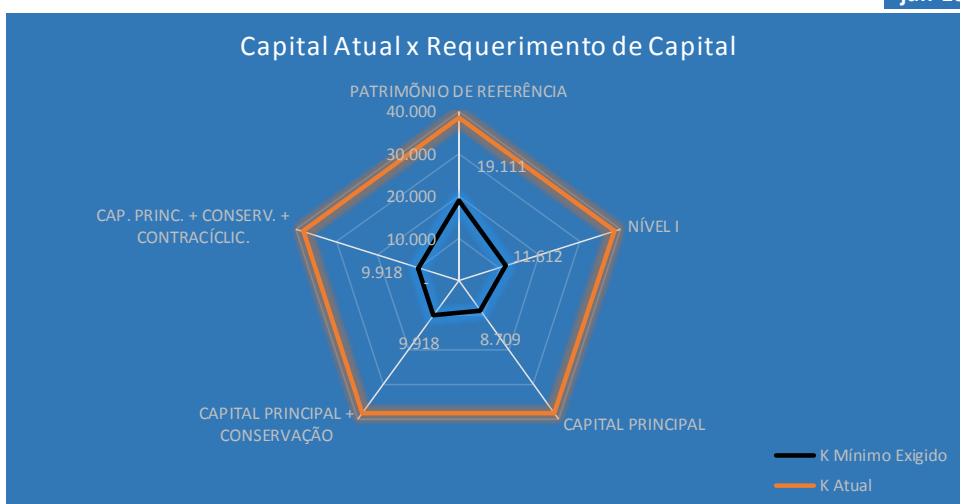




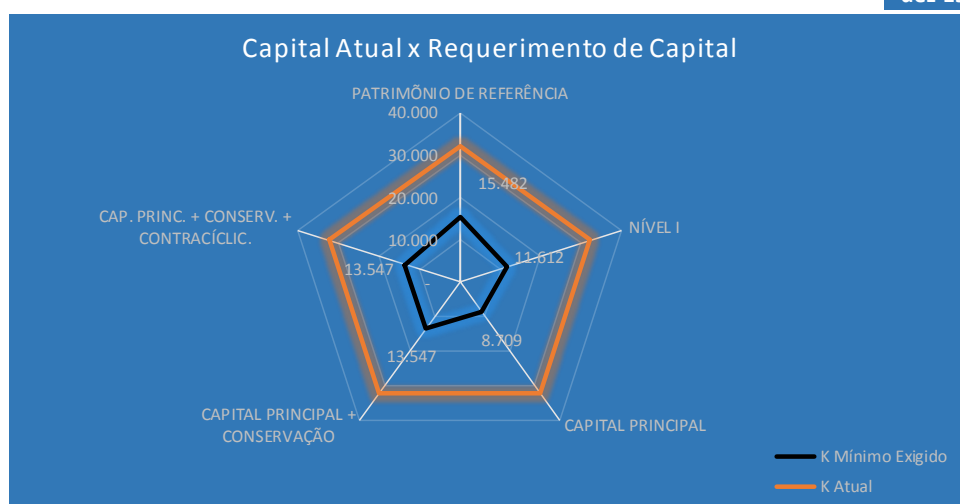
A segunda comparação refere-se à posição de Jun/16 com Jan/19. O primeiro reflete as exigências de Capital atuais (PR, PR Nível 1 e Capital Principal) e o segundo reflete os requerimentos de capital que serão exigidos a partir de 01/01/2019, que por hipótese já estivessem vigorando. Em ambos os casos há suficiência de capital, mas na situação prevista para 2019, ocorreria uma menor folga.

São dois fatores que contribuem para o fato: redução do Patrimônio de Referência, causada pelo incremento dos Ajustes Prudenciais, aumento do RWA pela alteração do Fator "F" e elevação dos requerimentos mínimos do Capital Principal.

jun-16



dez-19



### 3.4. Razão de Alavancagem

Em atendimento às recomendações do Comitê de Basileia, em outubro de 2015 entrou em vigor a Circular nº 3.748 do BCB que dispõe sobre a Razão de Alavancagem (RA). É um índice que atua em conjunto com o Índice de Basileia na limitação do nível de exposição a risco assumido pelas instituições financeiras e avalia a alavancagem por meio da relação entre Capital Nível I e os ativos registrados em valores contábeis, acrescidas de exposições off-balance (limites, avais, fianças e derivativos).

|    | Item   |                   |                   | Valor (R\$ mil)   |
|----|--|-------------------|-------------------|-------------------|
|    | <b>Itens contabilizados no Balanço Patrimonial</b>   | <b>31/12/2015</b> | <b>31/03/2016</b> | <b>30/06/2016</b> |
| 1  | Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas | 295.080           | 374.414           | 319.036           |
| 2  | Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I  | 6.044             | 9.628             | 9.356             |
| 3  | Total das exposições contabilizadas no BP  | 301.124           | 384.042           | 328.393           |
|    | <b>Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos</b>  |                   |                   |                   |
| 4  | Valor de reposição em operações com derivativos.   | 32                | 164               | 36                |
| 5  | Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos   | 727               | 665               | 400               |
| 6  | Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos   | -                 | -                 | -                 |
| 7  | Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada   | -                 | -                 | -                 |
| 8  | Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades                              | -                 | -                 | -                 |
| 9  | Valor de referência ajustado em derivativos de crédito   | -                 | -                 | -                 |
| 10 | Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito  | -                 | -                 | -                 |
| 11 | Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos  | 759               | 829               | 436               |
|    | <b>Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)</b>   |                   |                   |                   |
| 12 | Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM  | 11.102            | 22.500            | 24.999            |
| 13 | Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM  | 10.999            | -                 | -                 |
| 14 | Valor relativo ao risco de crédito da contraparte  | 48                | -                 | 42                |
| 15 | Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação  | -                 | -                 | -                 |
| 16 | Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários  | 151               | 22.500            | 25.041            |
|    | <b>Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)</b>  |                   |                   |                   |
| 17 | Valor de referência das operações não contabilizadas no BP   | -                 | -                 | -                 |
| 18 | Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP  | -                 | -                 | -                 |
| 19 | Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial   | -                 | -                 | -                 |
|    | <b>Capital e Exposição Total</b>   |                   |                   |                   |
| 20 | Nível I  | 50.372            | 45.329            | 38.415            |
| 21 | Exposição Total  | 289.946           | 388.115           | 335.158           |
|    | <b>Razão de Alavancagem (RA)</b>   |                   |                   |                   |
| 22 | Razão de Alavancagem de Basileia III   | 17,37 %           | 11,68 %           | 11,46 %           |

ANEXO 1

Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR (30/06/2016)

| Número da linha | Capital Principal: instrumentos e reservas   | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
|-----------------|--|-----------------|--|---|
| 1               | Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal  | 33.562          | -  | 6.1.1.00.00.4                           |
| 2               | Reservas de lucros   |                 | -  | 6.1.5.00.00.6                           |
| 3               | Outras receitas e outras reservas  | 14.209          | -  | 7.0.0.00.00.9/8.0.0.00.00.6             |
| 4               | Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                 |  |   |
| 5               | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal <sup>1</sup>   | -               | -  | Não aplicável                           |
| 6               | Capital Principal antes dos ajustes prudenciais  | 47.771          |  |   |
| Número da linha | Capital Principal: ajustes prudenciais   | Valor R\$ (mil) |  |   |
| 7               | Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros  | -               | -  | Não aplicável                           |
| 8               | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura  | -               | -  | Não aplicável                           |
| 9               | Ativos intangíveis   | 9.356           | 16.046   | 2.5.1.98.10.0/2.5.1.99.10.9             |
| 10              | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998  | -               | -  | Não aplicável                           |
| 11              | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para <b>hedge</b> de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.   | -               | -  | Não aplicável                           |
| 12              | Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB   | -               | -  | Não aplicável                           |
| 13              | Ganhos resultantes de operações de securitização   |                 |  |   |
| 14              | Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo   |                 |  |   |
| 15              | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido   | -               | -  | Não aplicável                           |
| 16              | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  | -               | -  | Não aplicável                           |
| 17              | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal  |                 |  |   |
| 18              | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | -               | -  | Não aplicável                           |
| 19              | Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  | -               | -  | Não aplicável                           |
| 20              | <b>Mortgage servicing rights</b>   |                 |  |   |
| 21              | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  | -               | -  | Não aplicável                           |
| 22              | Valor que excede a 15% do Capital Principal 208.014 1.040.069 -  | -               | -  | Não aplicável                           |
| 23              | do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar   | -               | -  | Não aplicável                           |
| 24              | do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca  |                 |  |   |
| 25              | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização <sup>2</sup>  | -               | -  | Não aplicável                           |

ANEXO 1

Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR (30/06/2016)

|                        |   |                        |   |  |
|------------------------|---|------------------------|---|--|
| 26                     | Ajustes regulatórios nacionais  | -                      | 2.047   |  |
| 26.a                   | Ativos permanentes diferidos  | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 26.b                   | Investimento em dependência, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos   | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 26.c                   | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado   | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 26.d                   | Aumento de capital social não autorizado  | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 26.e                   | Excedente ao valor ajustado de Capital Principal  | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 26.f                   | Depósito para suprir deficiência de capital   | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 26.g                   | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -                      | 2.047   | 2.5.1.98.10.0<br>2.5.1.99.10.9               |
| 27                     | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções   | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 28                     | Total de deduções regulatórias ao Capital Principal   | 9.356                  | 16.046  | -  |
| 29                     | Capital Principal   | 38.415                 |   |  |
| <b>Número da linha</b> | <b>Capital Complementar: instrumentos</b>   | <b>Valor R\$ (mil)</b> | <b>Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado</b> |
| 30                     | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 31                     | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis   | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 32                     | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis  | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 33                     | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 34                     | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar <sup>3</sup>   | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 35                     | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 36                     | Capital Complementar antes das deduções regulatórias  | -                      | -   | Não aplicável                                |
| <b>Número da linha</b> | <b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>  | <b>Valor R\$ (mil)</b> | <b>Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado</b> |
| 37                     | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética   | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 38                     | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  |                        |   |  |
| 39                     | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar   | -                      |   |  |
| 40                     | Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado  | -                      |   |  |
| 41                     | Ajustes regulatórios nacionais  | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 41.a                   | Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 42                     | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções  | -                      | -   | Não aplicável                                |
| 43                     | Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar  | -                      | -   |  |
| 44                     | Capital Complementar  | -                      | -   |  |
| 45                     | Nível I   | 38.415                 | -   |  |

ANEXO 1

Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR (30/06/2016)

| Número da linha | Nível II: instrumentos  | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado |
|-----------------|---|-----------------|--|---------------------------------------|
| 46              | Instrumentos elegíveis ao Nível II  | -               | -  | Não aplicável                         |
| 47              | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -               | -  | Não aplicável                         |
| 48              | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II  | -               | -  | Não aplicável                         |
| 49              | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  | -               | -  | Não aplicável                         |
| 50              | Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB - - -   | -               | -  | Não aplicável                         |
| 51              | Nível II antes das deduções regulatórias  | -               | -  | -                                     |
| Número da linha | Nível II: deduções regulatórias   | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado |
| 52              | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética   | -               | -  | Não aplicável                         |
| 53              | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  | -               | -  | -                                     |
| 54              | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital de Nível II         | -               | -  | -                                     |
| 55              | Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado  | -               | -  | -                                     |
| 56              | Ajustes regulatórios nacionais  | -               | -  | Não aplicável                         |
| 56.a            | Instrumentos de captação emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 | -               | -  | Não aplicável                         |
| 57              | Total de deduções regulatórias ao Nível II  | -               | -  | -                                     |
| 58              | Nível II  | -               | -  | -                                     |
| 59              | Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)   | 38.415          | -  | -                                     |
| 60              | Total de ativos ponderados pelo risco   | 193.530         | -  | -                                     |
| Número da linha | Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal  | %               |  |                                       |
| 61              | Índice de Capital Principal (ICP)   | 19,85           |  |                                       |
| 62              | Índice de Nível I (IN1)   | 19,85           |  |                                       |
| 63              | Índice de Basileia (IB)   | 19,85           |  |                                       |
| 64              | Requerimento mínimo de Capital Principal, incluindo os adicionais de capital (% dos RWA)  | 4,50            |  |                                       |
| 65              | do qual: adicional para conservação de capital  | -               |  |                                       |
| 66              | do qual: adicional contracíclico  | -               |  |                                       |
| 67              | do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)   | -               |  |                                       |
| 68              | Capital Principal disponível para suprir o requerimento do Adicional de Capital Principal (% dos RWA)   | 15,35           |  |                                       |
| Número da linha | Mínimos Nacionais   | %               |  |                                       |
| 69              | Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III   | -               |  |                                       |
| 70              | Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III   | -               |  |                                       |
| 71              | Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III   | -               |  |                                       |
| Número da linha | Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)   | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado |
| 72              | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar                    | -               | -  | Não aplicável                         |

| ANEXO 1   |   |                 |  |                                       |
|---|---|-----------------|--|---------------------------------------|
| Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR (30/06/2016) |   |                 |  |                                       |
| 73  | Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | -               |  | Não aplicável                         |
| 74  | Mortgage servicing rights   |                 |  |                                       |
| 75  | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal <sup>2</sup>   | -               |  | Não aplicável                         |
| Número da linha   | Limites à inclusão de provisões no Nível II   | Valor R\$ (mil) |  |                                       |
| 76  | Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada   |                 |  |                                       |
| 77  | Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  |                 |  |                                       |
| 78  | Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)  | -               |  |                                       |
| 79  | Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB - -  | -               |  |                                       |
| Número da linha   | Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)  | Valor R\$ (mil) | Valor sujeito a tratamento Transitório R\$ (mil) | Referência do balanço do conglomerado |
| 80  | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                 |  |                                       |
| 81  | Valor excluído do Capital Principal devido ao limite  |                 |  |                                       |
| 82  | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -               |  | - Não aplicável                       |
| 83  | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite   | -               |  | - Não aplicável                       |
| 84  | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -               |  | - Não aplicável                       |
| 85  | Valor excluído do Nível II devido ao limite 4.836.737   | -               |  | - Não aplicável                       |

Adicionalmente, informamos que em 30 de junho de 2016 não há montantes relativos a instrumentos que integram o Patrimônio de Referência descritos no Anexo 2 em conformidade com a Circular 3.678/13.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Grupo Confidence faz controles internos periódicos com vistas a uma alocação de capital compatível com os diversos riscos aos quais está exposto, adotando recomendações do Comitê da Basileia e Banco Central do Brasil, toma decisões de aplicações ou captações de recursos compatíveis com o Patrimônio de Referência – PR e leva em consideração o consumo de capital, denominado Patrimônio de Referência Mínimo Requerido para o (RWA), otimizando a melhor utilização dos recursos disponíveis e trabalha com margem operacional relevante, o que lhe permite um crescimento sustentável.

A alta administração do Grupo Confidence está comprometida com seus clientes e demais interessados, com a manutenção de uma política de gestão de riscos e alocação de capital sólida e consistente, dando segurança aos acionistas, clientes e fornecedores, otimizando a relação custo/benefício/riscos de acordo com as diretrizes mantidas em seu plano de negócios e conforme as melhores práticas de gestão de riscos e controles internos do mercado financeiro.